



**PALMEIRAIS**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Um novo tempo para nossa gente

LEI Nº 07 DE 29 DE AGOSTO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e a criar um programa de trabalho para viabilizar a execução para o fim a que se destina e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAIS-PI**, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente lei, aprovada pela Câmara Municipal, nos termos abaixo.

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento em vigor, Lei Orçamentária Anual nº 11/2016, de 23 de Dezembro de 2016, o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**Art. 2º** - Para viabilizar a execução da despesa objeto deste crédito adicional, ficam criados, no orçamento do exercício financeiro de 2017, o Programa de Trabalho e os elementos de despesa a seguir:

Códigos	Especificações	Valores
08244	Manutenção das Ativ. do Programa Criança Feliz	100.000,00
3390.30.00	Material de Consumo	15.000,00
3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	30.000,00
3390.39.00	Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	30.000,00
3390.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
4490.51.00	Obras e Instalações	10.000,00
4490.52.00	Equipamento e Material Permanente	14.000,00



**PALMEIRAS**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Um novo tempo para nossa gente

**Art. 3º** - Os recursos para cobertura das despesas com o programa ora criado são derivados de transferências do Governo Federal decorrentes do termo de Aceite e Compromisso firmado pelo município de Palmeiras com o Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário, convênio instituído pelo Decreto Presidencial nº 8.869, de 5 de outubro de 2016.

**Art 4º** - As receitas decorrentes deste convênio serão utilizadas nas despesas de custeio. As despesas de investimento no aprimoramento do programa serão efetivadas com a utilização de recursos próprios do município.

**Art 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer por decreto os ajustes necessários à execução do programa.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmeiras, 24 de Agosto de 2017.

REGINALDO SOARES VELOSO JÚNIOR

**Prefeito Municipal**